



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA ME.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.388.851/0001-59, com sede no SCS Quadra 01, Bloco "L", Lote 17, Sala 205 - Ed. Márcia - Asa Sul, CEP: 70.307-900, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 05163 - CBM/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 426.579.111-53, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do termo aditivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente termo aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002452/2020-84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto é repactuar os preços do contrato de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC DF X SINDIBOMBEIROS DF, 2021/2021, registrada no MTE em 10/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Com o reajuste, o valor mensal do contrato passa de R\$ 31.987,24 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 32.738,88 (trinta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor anual em R\$ 392.866,56 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos financeiros da repactuação serão retroativos a 1º/01/2021, data-base da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste termo correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.37.07 – Serviços de Brigada e Incêndio, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas, será reforçada a Nota de Empenho nº 2021NE000019, de 27/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20, do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 09:20 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 18/08/2021, às 14:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0292704** e o código CRC **F15B7190**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5400 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002452/2020-84
ID SEI nº: 0292704

